



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 035/2025
DE 16 DE ABRIL DE 2025

Protocolo Nº	038/25
Entrada Em	16/04/25
Câmara Municipal de Vila Rica	

“Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 748/2008, e dá outras providências”.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 748/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O enquadramento a que se refere o caput, em decorrência da reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vila Rica – MT ocorrerá da seguinte forma:”

Redação anterior:

“§1º O enquadramento a que se refere o caput, em decorrência da reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vila Rica – MT ocorrerá da seguinte forma, independentemente do grau de escolaridade.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do §1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 748/2008.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos que ascenderam de cargo em decorrência da aplicação do inciso I do §1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 748/2008 retornarão ao cargo de origem procedendo-se o reenquadramento funcional nos termos dos artigos 53, 54 e 55 da referida Lei Municipal.

Página 1 de 3

PALÁCIO ARAGUAIA



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 3º. Fica revogado o §2º do artigo 49 da Lei Municipal nº 748/2008.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos que ascenderam de cargo em decorrência da aplicação do §2º do artigo 49 da Lei Municipal nº 748/2008 retornarão ao cargo de origem procedendo-se o reenquadramento funcional nos termos dos artigos 53, 54 e 55 da referida Lei Municipal.

Art. 4º. Fica criada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, que corresponderá à diferença entre o vencimento recebido atualmente pelo (a) servidor (a) público e o vencimento a receber após o reenquadramento decorrente das revogações mencionadas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

§1º. O valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI não sofrerá reajuste, sendo extinta gradativamente, até atingir o valor integral, quando o vencimento atualmente recebido da carreira atingir o vencimento do reenquadramento determinado nesta Lei.

§2º. Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, computa-se todas as bases de cálculo tanto das gratificações e adicionais como também as contribuições.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Vereadoras e Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o retorno de servidores públicos ao cargo de origem anteriormente ocupado, observando os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica, com a devida preservação da remuneração anteriormente percebida, por meio do reenquadramento e da instituição de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

A medida visa corrigir situações funcionais decorrentes de alterações na estrutura administrativa, reorganizações de carreiras ou reenquadramentos legais anteriores, que, por vezes, resultaram em incompatibilidades com a legislação vigente ou distorções no enquadramento funcional de determinados servidores, podendo ocasionar problemas quando de sua aposentadoria. Tais distorções podem comprometer a equidade entre os servidores públicos e, em certos casos, ocasionar questionamentos administrativos e judiciais.

Nesse contexto, o retorno ao cargo de origem, aliado à criação da VPNI, assegura que não haja prejuízo à remuneração do servidor, garantindo a irredutibilidade salarial prevista no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal. A VPNI será paga de forma individualizada, considerando a diferença entre o vencimento percebido anteriormente e o que passa a ser devido após o reenquadramento, sendo gradualmente absorvida por futuras revisões, reajustes, promoções ou progressões funcionais, conforme estabelecido na legislação.

Ademais, a proposta contribui para a regularização da situação funcional dos servidores, fortalecendo a transparência e a legalidade dos atos administrativos, ao mesmo tempo em que respeita os direitos adquiridos e a boa-fé dos servidores públicos beneficiados e dos agentes públicos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028